



CONTRATO N.º 009/2024

**CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO ON-LINE À BASE DE DADOS DO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA-BA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), autarquia federal criada pela Lei 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67 com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001-48, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 999, Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, Adm. **MÁRCIO DE MIRANDA LEITE E OITICICA**, inscrito sob o CPF de n.º 177.479.965-00, casado, Administrador, inscrito no CRA-BA sob o registro de n.º 9.923, inscrito no CPF/MF sob o n.º 177.479.965-00, doravante designada **CONTRATANTE** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB**, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.574.983.0001-11, com sede e foro na Cidade do Salvador, na Avenida Estados Unidos, 558, Ed. Citibank, térreo, parte do 1º andar, Comércio, CEP: 40.010-020, Estado da Bahia, neste ato representada por sua Presidente **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, nos termos do art. 45, inciso I do Regimento Interno da JUCEB c/c a Publicação do Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, de 23/04/2022, portadora da carteira de identidade RG n.º 12.631.466-78, expedida pela SSP/BA, em 11/05/2012, inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.991.435-53, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual n.º 14.133/2021, Lei Federal 8.934/94 e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94 e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando a obtenção de informações cadastrais das empresas registradas em seus sistemas, bem como dos respectivos titulares, inclusive com a obtenção de documentos arquivados de forma digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A venda de informações cadastrais das empresas ocorrerá da seguinte forma:

- Venda de informações cadastrais via *web service* (sem acesso às imagens): Consulta através de *Web Service*, das informações cadastrais das empresas, com acesso a dados como: razão social, endereço, objeto social/atividade, quadro societário, capital social, etc.
- Venda de informações cadastrais via sistema REGIN (com acesso às imagens): Consulta através de *login* e senha de acesso do sistema REGIN, com acesso a dados como: razão social, endereço, objeto social/atividade, quadro societário, capital social, etc, além de acesso às imagens dos atos arquivados na JUCEB, pela empresa consultada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, obedecido o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| OBJETO/SERVIÇO                                                            | VOLUME ESTIMADO ANUAL (A) | VALOR UNITÁRIO (B) | VALOR ANUAL (AXB) |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-------------------|
| Venda de Informações cadastrais via sistema REGIN (com acesso às imagens) | 20.000                    | R\$ 6,43           | R\$ 128.600,00    |
| VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO                                               |                           |                    | R\$ 128.600,00    |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado preferencialmente através de transferência eletrônica ou boleto bancário, mensalmente e sob demanda, no prazo de até 8 dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

Obrigações específicas da contratada:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de consulta dos serviços prestados mensalmente, para conferência e comprovação do CRA-BA. Os relatórios deverão conter o serviço discriminado, valor unitário, valor total, *login* e nome do usuário que acessou o serviço.
- A execução dos serviços deverá estar disponível para o CRA-BA durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante o período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, casos fortuitos e força maior.
- A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade imediata dos serviços a serem contratados.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de suporte técnico para atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da presente assinatura, prorrogáveis por igual período, respeitado o limite estabelecido pelo art. 106, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato será regido pela Lei Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins 8.934/94, das normas gerais da Lei no 14.133, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, DO REJUSTAMENTO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento fica condicionado ao índice aplicado na tabela de preços da CONTRATADA, nos termos do art. 8º, inc. II, da Lei Federal 8.934/94.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;

e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;

d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao (à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Terceiro** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as disposições previstas art. 155 da Lei Federal 14.133/2021:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 14.133/2021, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos no CRA-BA, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, observado o disposto no *caput* da presente Cláusula:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do CRA-BA, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE assegura o cumprimento do conjunto de regras para o tratamento de dados pessoais, disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo medidas técnicas, administrativas e boas práticas de governança que garantam a proteção, o sigilo e o fiel cumprimento das finalidades dos tratamentos dos dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de todos os seus titulares.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE se compromete em resguardar a privacidade dos titulares dos dados, enquanto durar o relacionamento entre as partes e pelo prazo legal de guarda ou arquivamento posterior.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA está ciente e concorda que a CONTRATANTE, é obrigada a cumprir regramento legal relativo à transparência e ao acesso à informação, de forma que a publicidade de determinados dados pessoais se torna obrigatória. Da mesma forma, está ciente e concorda que os dados pessoais relativos a este contrato poderão ser tratados por órgãos fiscalizadores e controladores, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATANTE deverá, no que for pertinente ao presente contrato:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATADA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) A CONTRATANTE se compromete a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATADA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo Sexto** - Caso a CONTRATANTE seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATADA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, sem deixar de atender as determinações judiciais.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito ) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRANTE, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

**MÁRCIO DE MIRANDA LEITE E OITICA**

CONTRATANTE

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

**TESTEMUNHAS**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Moraes Furtado de Oliveira, Supervisor Regional**, em 29/05/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Miranda Leite e Oitica, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 12/06/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00091015343** e o código CRC **273C100F**.



início em 18/06/2024 até 09/12/2025, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. **Data da Assinatura:** 14/06/2024.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

**RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019**  
PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 10/06/2024 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$538.336,28 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 1.753.0.147.000000.00.00.00, Projeto/Atividade: 2002, Elemento de Despesa: 33.90.40 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Luiz Carlos Marques de Aguiar/Empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024

## SECRETARIA DE CULTURA

### Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

**RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
TEC 04.929/2024; Processo SEI. N.º 054.4562.2024.0001945-11; Partes: FUNCEB e **ALICIA CRISTINA BRITO DE SA**. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “PERSONAS: ALICIA”. Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Unidade Orçamentária:3.22.201; Unidade Gestora: 0009; Atividade: 13.392.406.5372; Elementos de Despesa: 3.3.60.45.000 ou 3.3.90.48.000 ou 3.3.50.43.000; Destinação de Recurso: 2.715.0.363.700206.00.00.0.

SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LÁZARO - DIRETORA GERAL

**FUNCEB / RESUMO DO TERMO DE PARCERIA FUNCEB**  
Processo SEI n.º 054.4586.2024.0002468-14; Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB e o COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ: 13.010.707/0011-00. Objeto: cooperação educacional através da cessão de pauta do Teatro Salesiano (Nazaré) no dia 20 de junho de 2024, para a Solenidade das formaturas das 34ª e 35ª turmas do Centro de Formação em Artes/Escola de Dança da FUNCEB, em relação à sala para os ensaios, vagas no estacionamento e a utilização do Teatro Salesiano, ficarão a ser combinados entre as partes parceiras.  
SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LAZARO - DIRETORA GERAL.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022**  
PROCESSO SEI Nº: 080.11297.2024.0000552-06 CONTRATANTE: IBAMETRO. CONTRATADA: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELLI - EPP, 1º Reajuste (2021/2022) - Variação do INPC no período de 30/11/2021 a 29/11/2022 (de 5,70%), 2º Reajuste (2022/2023) - Variação do INPC no período de 30/11/2022 a 29/11/2023 (de 3,86%), o novo valor unitário passa a ser de R\$ 281,03, o acumulo do débito do IBAMETRO para com a CMK, nos dois períodos (de 30/11/2022 a 31 de maio de 2024), é de R\$ 7.331,19 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos). Thales Dourado Moitinho Pinho, Diretor Geral. Salvador/Ba, 17 de junho de 2024.

### Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**RESUMO: CONTRATO Nº 009/2024**  
**Processo SEI** nº 064.1825.2024.0001326-81. **CONTRATANTE:** Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA). **CONTRATADA:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **OBJETO:** Acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94 e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando a obtenção de informações cadastrais das empresas registradas em seus sistemas. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2024. **ASSINATURAS:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Márcio de Miranda Leite e Oiticica pelo CRA-BA. Em SSA 18/06/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet-Presidente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, CAR, por meio da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria nº 065/2024, no uso de suas atribuições resolve tornar público a análise dos recursos e rati-retificação do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CAR nº 03/2024 - Bahia Sem Fome: ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E DESSEMENTAÇÃO ANIMAL:

| Nome da OSC                                                                                              | SIGLA      | LOTE | STATUS       | COLOCAÇÃO | PONTUAÇÃO   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|--------------|-----------|-------------|
| Associação e Gestão em Estudos da Natureza, Desenvolvimento Humano e Agroecologia                        | AGENDHA    | 1    | CLASSIFICADA | 1º        | 135 PONTOS  |
| Associação Regional de Convivência Apropriada ao Semiárido                                               | ARCAS      | 2    | CLASSIFICADA | 1º        | 141 PONTOS  |
| Associação da Escola Comunitária Família Agrícola da Região de Cícero Dantas                             | AECFARCIDA | 3    | CLASSIFICADA | 1ª        | 102 -PONTOS |
| Organização Social Filhos do Mundo                                                                       | FEME       |      | CLASSIFICADA | 2ª        | 101 PONTOS  |
| Cooperativa de Trabalho Agropecuária Mista de Barro Alto                                                 | AGROCOOP   | 4    | CLASSIFICADA | 1º        | 105 PONTOS  |
| Centro de Agroecologia do Semiárido                                                                      | CASA       | 5    | CLASSIFICADA | 1º        | 130 PONTOS  |
| Associação de Grupo de Economia Solidária e Popular                                                      | AGESP      |      | CLASSIFICADA | 2ª        | 100 pontos  |
| Serviço de Assessoria a Organizações Populares Rurais                                                    | SASOP      | 6    | CLASSIFICADA | 1º        | 150 PONTOS  |
| Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar | COOTRAF    | 7    | CLASSIFICADA | 1º        | 104 PONTOS  |
| CENTRAL - Central de Associações de Fundo e de Pasto                                                     | CENTRAL    |      | ELIMINADA    |           | NÃO PONTUOU |
| Centro de Convivência e Desenvolvimento Agroecológico do Sudoeste da Bahia                               | CEDASB     | 8    | CLASSIFICADA | 1º        | 156 PONTOS  |
| Movimento de Organização Comunitária                                                                     | MOC        | 9    | CLASSIFICADA | 1º        | 162 PONTOS  |
| Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda                                            | ARESOL     | 10   | CLASSIFICADA | 1º        | 125 PONTOS  |
| Fundação de Apoio à Agricultura Familiar do Semiárido da Bahia                                           | FATRES     |      | CLASSIFICADA | 2º        | 105 PONTOS  |